



Secretaria de  
Educação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

JANEIRO/2025.



## 1. Introdução:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com I, do artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 2. Descrição da Necessidade:

2.1. Objetivamente a necessidade da aquisição de alimentos provenientes diretamente da Agricultura Familiar ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas suas organizações com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esse procedimento é necessário nos termos do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra dos produtos alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Também se caracteriza pela necessidade de ofertar, as refeições oferecidas nas escolas balanceadas e saudáveis e que precisa suprir as necessidades nutricionais trazendo muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Camaragibe/PE, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

2.2. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3. Os gêneros adquiridos da Agricultura Familiar serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Camaragibe/PE.

2.4. Cabe reforçar a necessidade dos alimentados a serem adquiridos diretamente da Agricultura Familiar por sua importância para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.

2.5. Além da necessidade de se manter a segurança alimentar proporcionada aos discentes, a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras

públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.6. A alimentação é um fator determinante para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças, especialmente em idade escolar. Nesse contexto, garantir uma dieta saudável e livre de agrotóxicos representa não apenas uma questão de saúde pública, mas também um compromisso ético e social com as futuras gerações. Além disso, ao priorizar produtos oriundos da agricultura local, é possível fortalecer a economia regional e promover práticas sustentáveis.

2.7. Outro ponto relevante é o impacto socioeconômico positivo gerado pela valorização dos agricultores locais. Ao adquirir produtos da agricultura familiar, as instituições de ensino fomentam a economia regional, garantindo renda e estabilidade para os produtores rurais. Essa prática também incentiva métodos de cultivo mais sustentáveis, que respeitam o meio ambiente e preservam os recursos naturais. Além disso, o fortalecimento da agricultura local reduz a dependência de grandes cadeias de distribuição e os custos associados ao transporte de alimentos, promovendo maior frescor e qualidade nos produtos oferecidos às crianças.

2.8. É imprescindível reconhecer, entretanto, os desafios envolvidos na implementação dessa proposta. A logística de distribuição, a adequação das escolas para o preparo de alimentos frescos e a conscientização dos envolvidos são aspectos que exigem planejamento e investimento. Ainda assim, os benefícios superam amplamente os custos iniciais. Programas bem-sucedidos em diversas regiões do Brasil e do mundo evidenciam que é possível articular políticas públicas, organizações não governamentais e iniciativas privadas para alcançar esse objetivo.

2.9. Portanto, promover uma alimentação saudável e livre de agrotóxicos no ambiente escolar não é apenas uma medida de saúde, mas uma estratégia de desenvolvimento sustentável e inclusão social. Essa abordagem beneficia diretamente as crianças, preparando-as para um futuro mais saudável, e indiretamente fortalece a comunidade local, gerando impactos positivos em toda a sociedade. Cabe, portanto, aos gestores públicos e educacionais, em parceria com a sociedade civil, priorizar e implementar iniciativas que concretizem esse objetivo.

### **3. Da Descrição dos Produtos:**

3.1. As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação:

3.1.1. A projeção da necessidade para a complementação da merenda escolar, as quantidades estimadas para a aquisição dos Gêneros Alimentícios diretamente de agricultura familiar, foi estimado as quantidades com base no consumo levantada no cardápio realizada pelas nutricionistas Rafaela Santos CRN-6: 39266 e Géssica Abreu CRN-6: 23183, no qual foram analisadas as quantidades necessárias dos alimentos para suprir o cardápio a ser executado no Programa de Alimentação Escolar, levando ainda, em consideração os quantitativos de alunos informados por modalidade/turma/turno/escola, o acréscimo de 10% dos alunos novatos como margem de segurança e a duração do programa que é de 12 meses, conforme se verifica na planilha de memória de cálculo abaixo;

3.1.2. Constitui o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para compor Edital de Chamamento Público, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal da pré-escola e fundamental, creches, EJA, durante o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe/PE, conforme condições, especificações, quantitativos, constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	MELÃO LOURO AMARELO	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos,	Kg	29.560	R\$ 4,30	R\$127.108,00

		<p>estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE</p> <p>NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos</p>				
002	MELANCIA	<p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de MELANCIA: O produto deverá estar de acordo com a</p> <p>NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual</p> <p>Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca,</p>	Kg	51.961	R\$ 4,24	R\$ 220.314,64

		<p>estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
003	ABACAXI PÉROLA (GRANDE)	<p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	Kg	66.239	R\$ 4,51	R\$ 298.737,89

		Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
004	LARANJA CRAVO	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica queafete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando	Kg	50.695	R\$ 5,43	R\$ 275.273,85
005	MAMÃO FORMOSA	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca,	Kg	31.716	R\$ 3,99	R\$ 126.546,84

		<p>estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.</p>				
006	BANANA PACOVAN ORGÂNICA	<p>O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos</p>	Kg	33.595	R\$ 4,81	R\$ 161.591,95

		da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em centro ou unidade.				
007	MAÇÃ	-	Kg	34.536	R\$ 9,83	R\$ 339.488,88
008	MANGA TOMMY ATKINS	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta MANGA TOMMY ATKINS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e	Kg	19.572	R\$ 6,43	R\$ 125.847,96

		a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
009	MILHO VERDE	O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como: trigo, arroz, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal. Deve estar livre de sujidades, parasitos e larvas. Deve ser acondicionado em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em unidade.	Kg	11.153	R\$ 2,62	R\$ 29.220,86
<b>SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.704.130,87</b>

#### 4. Área Requisitante:

- Departamento de Nutrição;
- Responsáveis pela elaboração do documento: Rafaela Santos (Nutricionista) CRN-6: 39266 e Géssica Abreu (Nutricionista) CRN-6: 23183.
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Mauro José da Silva (Secretário Municipal de Educação).

#### 5. Quanto a qualificação técnica da contratada:

5.1. Os aspectos de contratação serão pormenorizados no Termo de Referência.

**6. Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental:**

6.1. Os agricultores devem priorizar a utilização de práticas agrícolas sustentáveis e evitar produtos tóxicos. Isso não apenas protege o meio ambiente, mas também promove a saúde humana e animal. O uso excessivo de produtos químicos, como pesticidas e fertilizantes sintéticos, pode prejudicar a biodiversidade, contaminar os recursos hídricos e afetar a qualidade do solo. Além disso, esses produtos podem ser prejudiciais à saúde dos consumidores.

6.2. Os produtos alimentícios destinados aos alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem estar em conformidade com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde. Além disso, a seleção desses produtos deve seguir estritamente o cardápio elaborado pelas nutricionistas responsáveis técnicas;

6.3. A aquisição dos gêneros alimentícios deve ser realizada por meio de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ***salvo nos casos previstos de dispensa do processo licitatório***, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Essa norma determina que, no âmbito do PNAE, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE sejam destinados à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações;

6.4. A prioridade deve ser dada a produtos provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres. Nessas situações, a aquisição ocorre por meio de Inexigibilidade de Licitação, com o procedimento auxiliar de Chamamento Público, garantindo o atendimento às demandas do programa e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar.

**7. Descrição da solução como um todo:**

7.1. A lei 14.133 cria condições favoráveis para que produtores familiares participem mais ativamente das compras públicas, por meio de políticas inclusivas e estímulo à participação de pequenos produtores, além de incentivar os pequenos produtores e agricultores familiares nos processos de compras governamentais. Além de contribuir para a desburocratização e simplificação, bem como a redução de barreiras burocráticas para facilitar o acesso de cooperativas e associações de agricultores familiares às licitações e adequação de requisitos de qualificação técnica e econômica à realidade dos pequenos produtores.

7.2. A participação nas compras públicas pode garantir uma fonte estável de renda para os agricultores familiares, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico de áreas rurais. A lei reforça a importância do desenvolvimento sustentável e da aquisição de produtos locais, o que favorece, diretamente, os agricultores familiares. Promove a compra de alimentos frescos e de qualidade para programas como a merenda escolar (PNAE) e ações de segurança alimentar.

7.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira e mais importante etapa do planejamento de uma contratação. Ela serve, especificamente, para assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado.

7.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das políticas públicas mais importantes do Brasil para a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar. Subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC) e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o PNAE destina recursos para a aquisição de gêneros alimentícios essenciais para os 200 dias letivos anuais. Entretanto, a insuficiência desses repasses para atender integralmente à demanda torna

necessária a complementação orçamentária pelas entidades executoras, o que impõe novos desafios e responsabilidades.

7.5. Uma das principais obrigações que recaem sobre as entidades executoras está expressa no art. 1º do Decreto nº 8.473/2015: destinar pelo menos 30% dos recursos próprios previstos no orçamento para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Essa medida é sustentada por dispositivos legais, como a Lei nº 11.326/2006, que reconhece a relevância dos agricultores familiares e empreendedores rurais como atores fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Além disso, a utilização da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) como critério para qualificação desses fornecedores reforça a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.6. A priorização da agricultura familiar no PNAE não apenas atende aos princípios da economicidade e sustentabilidade, mas também promove impactos sociais e econômicos significativos. Ao direcionar recursos para agricultores locais, o programa fomenta a geração de emprego e renda em áreas rurais, reduzindo a desigualdade socioeconômica. Além disso, o fortalecimento da agricultura familiar contribui para a soberania alimentar, incentivando práticas produtivas que respeitam a biodiversidade e reduzem a dependência de alimentos processados e industrializados.

7.7. Outro ponto de destaque é a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública, conforme o art. 17 da Lei nº 12.512/2011 e o Decreto nº 11.476/2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional (CI). Essa dispensa de licitação simplifica o processo de aquisição, garantindo maior celeridade e eficiência na compra direta de produtos da agricultura familiar. Além disso, a modalidade fortalece a relação entre o poder público e os pequenos produtores, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das exigências legais e a qualidade dos alimentos fornecidos às escolas.

7.8. No entanto, a implementação dessa política enfrenta desafios. A insuficiência de recursos repassados pelo FNDE exige que os órgãos executores planejem cuidadosamente a complementação

financeira para garantir que as metas do PNAE sejam cumpridas. Além disso, a dificuldade de organização de agricultores familiares em cooperativas ou associações pode limitar a capacidade de fornecer alimentos em escala suficiente para atender à demanda das escolas. Assim, é fundamental que os gestores públicos articulem ações que incentivem a organização dos produtores e fortaleçam as redes de abastecimento local.

7.9. Em suma, a destinação de 30% dos recursos próprios para a compra de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE representa um compromisso com a sustentabilidade, a segurança alimentar e o desenvolvimento regional. Embora desafios logísticos e financeiros persistam, o cumprimento dessa obrigação é indispensável para consolidar uma política pública que vai além da simples oferta de alimentos nas escolas, promovendo benefícios que impactam toda a sociedade.

7.10. De acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho 2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, empreendedor familiar rural, pode ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

7.11. Do explanado do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

#### **8. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA (art. 18, §º1, V, da Lei Nº. 14.133/2021):**

8.1. A contratação dar-se-á através de Chamamento Público, utilizando-se o critério de menor preço por item, visto que este critério promove a redução de custos, pois possibilita os fornecedores locais participarem em igualdade de condições, promovendo o desenvolvimento regional e sustentável, além de garantir que cada item seja adquirido pelo menor preço possível, desde que respeite os padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos no edital;

8.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Camaragibe/PE;

8.3. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

### 9. Dos benefícios a serem alcançados.:

- ✓ Oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- ✓ Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- ✓ Contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial;
- ✓ Contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar;
- ✓ Incentivar a cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;
- ✓ Oferecer um complemento às refeições durante o período letivo.

### 10. Dos Serviços a serem executados.:

10.1. A contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Vigilância Sanitária, das Instruções do PNAE e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital da Chamada Pública seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeita condições, conforme especificações prazos e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

### 11. Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §º1, V, da Lei Nº. 14.133/2021).:

11.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de Agricultores, Cooperativas, Associações e Organizações, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto referido;

11.2. O presente orçamento tem o valor anual Estimado em **R\$ 1.704.130,87** (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos);

11.3. O levantamento de mercado é um instrumento essencial para o sucesso das contratações públicas, sendo regulamentado no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa envolve a pesquisa de alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Sua realização adequada é indispensável para assegurar a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

11.4. A correta estimativa do valor global de contratações públicas é um pilar essencial para a boa gestão dos recursos públicos, garantindo a eficiência, a economicidade e a transparência nos processos administrativos. No contexto de contratações anuais, especialmente para programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o valor global deve ser calculado de forma precisa, com base na estimativa preliminar de custo unitário dos itens, conforme estabelece a **Instrução Normativa ME nº 65/2021**, em seu art. 5º, incisos I e II;

11.5. Além disso, a estimativa de custos, baseada na pesquisa de mercado e nas metodologias descritas na IN ME 65/2021, reforça o cumprimento do princípio da transparência. A Administração Pública, ao utilizar parâmetros confiáveis para determinar os valores unitários dos itens, oferece maior clareza para os fornecedores participantes do processo de credenciamento e contratação. Essa prática evita irregularidades e questionamentos que possam comprometer a integridade do processo administrativo;

11.6. Com todas as informações levantadas acerca da demanda apresentada, fizemos consulta ao mercado para verificar qual a melhor solução a contratar. A Secretária Municipal de Educação utilizou-

se da prerrogativa da consulta pública, conforme previsto no art. 21, da Lei nº. 14.133/2021, para compreender os artefatos disponíveis no mercado e identificar aqueles que melhor se adequam à necessidade apresentada. É importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta se fez necessária, uma vez que a equipe de planejamento não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada;

11.7. Considerando a restrição de alternativas possíveis para solucionar a demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os processos com objetos similares realizados por outros Municípios;

11.8. Tais referências também foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, conforme expresso na Declaração acerca de razoabilidade dos preços elaborado e assinado pelo Setor de Compras deste município, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

11.9. Este estudo considera, ainda, que o serviço demandado já foi licitado no ano de 2022 por esse Município, conforme Processo Licitatório Nº. XXX/XXX – Chamada Pública Nº. XXX/XXXX, que também foi analisado, a fim de realizar amplo levantamento das contratações públicas inerentes a Chamada Pública, conforme será detalhado nos itens seguintes.

#### 11.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

11.1. No levantamento de mercado, realizado por meio do <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, pode ser observado que é comum a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar através da realização de chamadas públicas como pode ser observado abaixo, que contém item com características similares ao pretendido neste instrumento:

ÓRGÃO GERENCIADOR	CHAMADA	DATA DO CERTAME
-------------------	---------	-----------------

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	Chamada Pública Nº. 003/2023	20/11/2023
Prefeitura Municipal de Chã de Alegria	Chamada Pública Nº. 002/2023	19/10/2023
Prefeitura Municipal do Moreno		
Prefeitura Municipal de Recife	Chamada Pública Nº. 001/2022	30/11/2022
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima	Chamada Pública Nº. 001/2023	29/03/2023
Prefeitura Municipal do Paulista	Chamada Pública Nº. 001/2023	20/02/2023

11.2. Da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta administração.

## 12. Do mapeamento dos produtos da Agricultura Familiar.:

12.1. A integração entre os diferentes atores sociais envolvidos na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é essencial para a execução eficaz do Programa de Alimentação Escolar;

12.2. Para identificar a variedade e a quantidade de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar que serão incorporados ao cardápio escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE, em conjunto com as nutricionistas responsáveis pelo programa, realizou um levantamento através de um relatório baseado em tabela per capita e tabela de contagem dos cardápios, mapeando os produtos disponíveis na agricultura familiar local.

12.3. Portanto, com base nesse mapeamento, as nutricionistas responsáveis elaboraram os cardápios escolares, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares locais e considerando a

sazonalidade da região e levando em conta a disponibilidade orçamentária dos recursos repassados pelo FNDE, conforme as especificações dos produtos identificados.

(Lembrar de verificarmos com Alex se é interessante colocar o cardápio como anexo I).

### 13. Estimativa do valor da Contratação.:

13.1. O custo total estimado da contratação foi definido pela pesquisa de preços e referenciada no Termo de Referência a partir do quantitativo com os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela acima, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

### 14. Quanto a classificação do objeto e forma de contratação.:

14.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme disposto no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005;

14.2. Conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, no âmbito do PNAE, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser destinados à compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, priorizando grupos como assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e indígenas. Para viabilizar essa aquisição, a legislação permite a inexigibilidade de licitação, fundamentada na natureza singular do objeto e na inviabilidade de competição.

14.3. Nesse contexto, o chamamento público surge como um procedimento auxiliar ***indispensável***. Regulamentado pelo Decreto nº 11.476/2023, o chamamento público garante transparência e organização no processo de aquisição. Por meio desse procedimento, são convocados agricultores

familiares, cooperativas e outras organizações para apresentar propostas, de modo a assegurar o cumprimento dos critérios legais, como o preço justo e a qualidade dos produtos;

14.4. Portanto, a contratação será realizada por meio de chamada pública, sendo dispensada a necessidade de um processo licitatório para essa finalidade.

**15. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.:**

15.1. A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de fornecedores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens;

15.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15.3. O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação;

15.4. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a devida isonomia.

## 16. Resultados Pretendidos.:

16.1. A presente contratação almeja a aquisição de produtos da agricultura familiar que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

16.2. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos referidos, no programa de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

16.3. Assegurar uma boa alimentação aos alunos, e lanches aos professores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, conseqüentemente ofertando melhorias no desempenho na segurança alimentar dos mesmos com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

16.4. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, como por exemplo implantar a educação ambiental no currículo inserindo temas relacionados à sustentabilidade e gestão de resíduos nas disciplinas, realizar palestras e oficinas educativas sobre a importância da separação do lixo orgânico; a instalação de lixeiras adequadas por meio de disponibilização de lixeiras específicas e com uma boa identificação para resíduos orgânicos e recicláveis usando cores padronizadas.

16.5. Elaborar projetos de compostagem implantando composteiras no ambiente escolar para transformar resíduos orgânicos em adubo e utilizá-los em jardins ou hortas escolares, promover campanhas periódicas com cartazes, atividades lúdicas e murais informativos, incentivando os alunos a levarem o aprendizado para suas casas; criação de clubes ambientais para estimular a formação de grupos de alunos voluntários de forma a monitorar e promover práticas de separação de lixo.

### 17. Contratações correlatas/interdependentes.:

O consumo de frutas é essencial para a manutenção de uma alimentação equilibrada e saudável, uma vez que esses alimentos são ricos em vitaminas, minerais e fibras. No entanto, para garantir que esses benefícios sejam plenamente aproveitados, é necessário considerar fatores como a escolha adequada no momento da aquisição, o correto armazenamento e o consumo consciente. A má conservação e a falta de planejamento na aquisição de frutas frequentemente resultam em desperdício, impacto econômico negativo e perda de recursos naturais. Portanto, torna-se imprescindível adotar práticas eficientes que garantam a qualidade e a durabilidade desses alimentos. No âmbito da agricultura familiar, esses conceitos estão diretamente ligados a políticas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essas iniciativas garantem a compra direta de frutas e outros alimentos de pequenos produtores, estimulando a economia local e reduzindo intermediários que poderiam prejudicar a renda do agricultor.

O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu que não há necessidade de realizar contratações complementares para garantir a execução plena do objeto, já que todos os recursos indispensáveis serão atendidos pela contratação proposta. Com o objetivo de assegurar uma distribuição higiênica dos alimentos destinados à merenda escolar, optou-se pela aquisição dos produtos embalados individualmente. Essa medida também permitirá a entrega parcelada dos alimentos, trazendo benefícios econômicos, como a redução de custos logísticos e de embalagens, que poderão ser repassados ao custo final dos produtos pelos fornecedores. Além disso, as embalagens individuais garantirão o acondicionamento seguro dos produtos, atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

### 16. Possíveis impactos ambientais.:

16.1. Prevê-se que esta contratação possa gerar impactos ambientais, os quais estão detalhados na tabela abaixo, juntamente com as medidas corretivas que deverão ser implementadas pelo órgão cumprindo seu dever institucional:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO E REAPROVEITAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Implementação de práticas de compostagem. Os resíduos orgânicos, como cascas e restos de frutas, serão coletados separadamente e transformados em adubo natural cumprindo as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá instruir seus funcionários sobre a maneira correta e ambientalmente responsável de realizar o descarte de resíduos implementando. Além disso, deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, observando as normas regulamentadoras aplicáveis à proteção do meio ambiente.

#### 17. Providências a serem adotadas pela Administração.:

17.1. Após a aprovação/formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) será elaborado, respeitados todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe, será realizada o Chamamento Público.

#### 18. Da conclusão.:

18.1. Com base no exposto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento que constitui a etapa inicial do planejamento de uma contratação. Ele caracteriza o interesse público envolvido, identifica a melhor solução para



atender à demanda e serve como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso seja confirmada a viabilidade da contratação.

18.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios (in natura), provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, bem como de grupos de mulheres, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

Camaragibe/PE, 02 de janeiro de 2025.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**De ciente, de acordo e Autorizo:**

---

Mauro José da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Município de Camaragibe/PE